



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

1

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 050/2015

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Ricardo Resende Dutra, inscrito no CPF/MF sob o nº 625.989.536-49 e CI nº M-3.699.788 emitida pela SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **CONSTRUTORA IMPÉRIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.565.082/0001-72, sediada à Rua Presidente Vargas, nº 229 - Loja 25 - Bairro: Centro, Brumadinho/MG, CEP: 35.460-000, neste ato representado por Severino Vieira Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº. 536.901.416-72 e CI nº. MG-3.885.806 SSP/MG **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de Pregão nº 039/2015 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº 065/2015 justo e contratado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, SOB O REGIME DE EMPREITADA A PREÇO UNITÁRIO, PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÃO DE BENS IMÓVEIS/VIAS E PRAÇAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG**, conforme especificações constantes do Anexo I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015 - LOTE II.

**Parágrafo Único** : Este Contrato está vinculado de forma total e plena a Ata de Registro de Preços nº 001/2015, Proposta comercial do Fornecedor, Processo Licitatório nº 141 e Pregão Presencial nº 88, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos mesmos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, através dos gestores de contrato, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os



princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Demais condições contratuais previstos na Ata de Registro de Preços nº 001/2015.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

4.1. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa não realizará solicitação mínima mensal. Somente serão solicitadas as quantidades necessárias para o bom andamento dos serviços, mediante necessidade.

4.2. Aperfeiçoada a autorização de serviço na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a prestar os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Serviço.

4.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, serviços que se verificarem irregularidades, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal;

4.4. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o funcionário responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

4.5. Caberá à **CONTRATADA** refazer os serviços sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

4.6. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da Diretoria de Obras, reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.7. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e conseqüente aceitação.



- 4.8. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços, no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço de acordo com a especificação contida no edital e na Ata de Registro de Preços.
- 4.9. Os locais para prestação do serviço serão informados pela Secretaria requisitante na Ordem de Serviço emitida pela mesma.
- 4.10. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Anexo I do Edital - Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.
- 4.11. A prestação do serviço será fiscalizada e acompanhada por engenheiro designado que verificará a perfeita execução dos serviços. O gerenciamento dos documentos resultantes do processo será realizado conforme Portaria Municipal vigente.
- 4.12. As despesas decorrentes da realização dos serviços descritos correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.
- 4.13. Os serviços do objeto do presente contrato deverão ser entregues pela **CONTRATADA** perante o funcionário responsável, mediante os seguintes procedimentos:
- 4.13.1. **Provisoriamente**: de posse dos documentos apresentados pela **CONTRATADA** e da proposta respectiva, receberá os serviços para verificação da regularidade, qualidade e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidades decorrentes da execução, fixará prazos para correção pelo licitante vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo.
- 4.13.2. **Definitivamente**: após recebimento provisório e verificação da integridade, sendo aprovados, nos exatos termos do2 edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal.
- 4.14 Os serviços ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão reparados, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. Os serviços com defeitos deverão impreterivelmente serem corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, onde o traslado para a reparação fica totalmente por conta da contratada.
- 4.15 Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.
- 4.16 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:



4.16.1. Os serviços deverão respeitar a rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**.

4.16.2. A mão de obra utilizada pela **CONTRATADA** na execução dos Serviços deverá estar em quantidade correspondente e com a qualificação necessária, para tal.

4.16.3. Os materiais a serem utilizados pela **CONTRATADA** deverão ser de boa qualidade de forma a garantir a boa prestação dos serviços.

4.16.4. Quando da realização de serviços que necessitam de máquinas, equipamentos e utensílios específicos, os mesmo devem atender ao proposto pela **CONTRATADA**, quando da licitação, desde que tenham sido aprovados pela Administração da Contratante.

4.16.5. Os locais de realização dos serviços deverão ser mantidos organizados, limpos e com todos os equipamentos de segurança previstos.

4.16.6. É obrigação da **CONTRATADA** proporcionar e fazer com que seus empregados utilizem os equipamentos de Proteção Individuais (EPI) previstos em normas técnicas.

4.17. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na descrição dos serviços.

4.18. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.19. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.20 A verificação e veracidade dos serviços serão comprovadas com base nas medições assinadas pelo fiscal (Engenheiro Fiscal Designado) da PMLS, responsável técnico da **CONTRATADA** bem como o Diretor de Obras e Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

4.21 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade.

4.22 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Anexo I do Edital - Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.



4.23 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.24 O Livro de Registro deve ter suas páginas numeradas na forma de um Livro Ata. Deverão ser registradas no Livro as seguintes informações: data e período da solicitação, solicitante, equipamento/instalação envolvida, tipo de ação realizada e descrição e quantitativo das peças e materiais substituídos/utilizados. Todos os relatos no livro deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas. Caso não haja ocorrência no dia, deverá ser anotada a data e a expressão "sem ocorrências".

4.25 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

4.26 As licitantes deverão realizar reunião prévia a fim de conhecerem as características dos futuros serviços a serem prestados nos prédios e espaços públicos do Município.

4.27 O Município de Lagoa Santa, MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, e aplicar o disposto no art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.28 Demais condições previsto na Ata de Registro de Preços nº 001/2015.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I - Da **CONTRATADA**:

5.1 Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.

5.2 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



- 5.3 Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- 5.4 Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato e na Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 5.5 Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados neste Contrato.
- 5.6 O transporte do pessoal para os serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do código nacional de trânsito e do manual de segurança do trabalho.
- 5.7 Executar os serviços conforme especificações do Anexo I do Edital - Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 5.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 5.9 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- 5.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- 5.11 Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme preceitos da NR-6, bem como a utilização do uniforme conforme modelo do anexo B do Edital (cor amarelo canário).
- 5.12 Entregar os EPI, mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.13 Não repassar os custos do EPI para o empregado nem para o **CONTRATANTE**.
- 5.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado. Garantindo socorro imediato, providenciando transporte gratuito até o posto médico, clínica ou hospital, e dali até a sua residência, caso seja impedido de se locomover.



5.15 Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

5.16 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

5.17 Tratamento idêntico ao subitem anterior deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

5.18 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da legislação vigente, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

5.19 Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços. Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização de atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares e etc., e manterem-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

5.20 Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (com placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc), a fim de que se atenda aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcione os funcionários e visitantes do Tribunal para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços.

5.21 A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual dos sistemas/instalações, ou quando requerida pela **FISCALIZAÇÃO**, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações de acordo com as normas técnicas específicas para cada instalação/sistemas, recomendações dos fabricantes dos equipamentos/instalações e a boa prática de mercado

5.22 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas



por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

5.23 Deixar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento, quando do término dos trabalhos.

5.24 Excepcionalmente, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer transtorno ao funcionamento normal dos espaços públicos, os serviços poderão ser programados para dias e/ou horários alternativos, previamente acordados com a **FISCALIZAÇÃO**.

5.25 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

5.26 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

5.27 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.28 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo Parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.30 Demais obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços nº 001/2015.

## II – Do CONTRATANTE:

5.31 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

5.32 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.33 Liberação dos serviços e informar o local da execução da manutenção.

5.34 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

9

5.35 Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, devendo ser emitido laudo de medição ao final de cada etapa da prestação de serviços, para fins de pagamento.

5.36 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.37 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

5.38 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.39 Os serviços inerentes a este processo obedecerão as recomendações estabelecidas pelo Tribunal de Contas, através das Instruções Normativas que regulamentam o Geo- Obras.

5.40 Outras obrigações decorrentes previstos na Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 844.663,07 (oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e sete centavos), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	CUSTO COM BDI	
				UNITÁRIO	TOTAL ITEM
<b>01.00.00</b>	<b>CONCRETO CONVENCIONAL B1, B2 LANÇADO EM ESTRUTURA</b>				
01.01.01	CONCRETO CONVENCIONAL B1, B2 LANÇADO EM ESTRUTURA FCK >= 15,0 MPA	M³	62,08	395,51	24.553,27
<b>01.02.00</b>	<b>CONCRETO USINADO BOMBEADO LANÇADO EM ESTRUTURA</b>				
01.02.01	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO BOMBEADO FCK >= 20 MPA	M³	1.092,00	334,40	365.164,80
01.02.02	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO BOMBEADO FCK >= 25 MPA	M³	1.100,00	347,35	382.085,00
01.02.03	FORNECIMENTO E LANÇAMENTO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO BOMBEADO FCK >= 30 MPA	M³	200,00	364,30	72.860,00
<b>PREÇO TOTAL DO LOTE II - R\$ 844.663,07 (oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e sete centavos).</b>					

6.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados..



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

6.3. A fatura (Nota fiscal) do serviço deverá ser entregue a Diretoria de Obras até o terceiro dia subsequente ao envio da medição oficial, a qual será elaborada após a aprovação da SMDU.

6.4. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos (quando necessário conforme legislação vigente):

- a) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- b) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Guias de pagamento do INSS e FGTS.

6.5. Além dos documentos citados no item anterior, cada NF deverá estar acompanhada de relatório descritivo de cada serviço realizado, contendo:

- a) Valor unitário;
- b) Valor total do serviço;
- c) Valor total da medição;
- d) Período de execução dos serviços;
- e) Local de execução dos serviços;
- f) Número do Contrato e/ou Ata;
- g) Objeto licitado;
- h) Nome e assinatura do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- i) Nome e assinatura do Diretor (a) de Obras, ou outro que venha a substituir;
- j) Nome e assinatura do Fiscal Designado (PMLS);
- k) Nome e assinatura do responsável técnico da **CONTRATADA**.

6.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.7. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 01/2015, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

6.9. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de serviço e número do Contrato, a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

6.10. Como garantia contratual dos serviços, a adjudicatária deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do art.56 da Lei Federal nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

6.10.1 A garantia de execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à **CONTRATADA** em razão da execução do contrato.

6.10.2 A garantia deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.

6.10.3 A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2015, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

FICHA	DOTAÇÃO
78	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
132	02.02.04.06.181.0022.2023.3.3.90.39.00
181	02.04.01.04.122.0005.2083.3.3.90.39.00
191	02.04.01.06.182.0022.2084.3.3.90.39.00
197	02.04.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
205	02.04.02.26.782.0021.2086.3.3.90.39.00
211	02.04.02.26.782.0021.2087.3.3.90.39.00
219	02.04.03.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
226	02.04.03.04.125.0005.2088.3.3.90.39.00
232	02.04.04.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
237	02.04.04.18.452.0032.2089.3.3.90.39.00
244	02.04.04.18.541.0026.2004.3.3.90.39.00
271	02.04.04.18.543.0026.1011.3.3.90.39.00
275	02.04.04.18.544.0026.1012.3.3.90.39.00
285	02.04.06.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
288	02.04.06.04.122.0005.2095.3.3.90.39.00
296	02.04.06.15.451.0028.1015.3.3.90.39.00
298	02.04.06.15.451.0028.1017.3.3.90.39.00
311	02.04.06.15.452.0032.2096.3.3.90.39.00
314	02.04.06.15.452.0032.2098.3.3.90.39.00
327	02.05.01.08.122.0005.2146.3.3.90.39.00
337	02.05.02.08.122.0005.2008.3.3.90.39.00
343	02.05.02.08.243.0005.2119.3.3.90.39.00
378	02.05.04.08.244.0005.2122.3.3.90.39.00
348	02.05.03.08.243.0005.2120.3.3.90.39.00
394	02.05.04.08.244.0023.2130.3.3.90.39.00
448	02.05.05.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
467	02.05.05.13.392.0031.2106.3.3.90.39.00
501	02.05.05.13.392.0031.2113.3.3.90.39.00
511	02.05.05.13.392.0031.2117.3.3.90.39.00
530	02.05.06.27.122.0005.2008.3.3.90.39.00
540	02.05.06.27.812.0027.2101.3.3.90.39.00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

563	02.06.02.10.122.0019.1003.3.3.90.39.00
588	02.06.02.10.122.0019.2061.3.3.90.39.00
595	02.06.02.10.301.0015.1004.3.3.90.39.00
600	02.06.02.10.301.0015.2062.3.3.90.39.00
613	02.06.02.10.301.0015.2064.3.3.90.39.00
641	02.06.02.10.301.0018.2069.3.3.90.39.00
646	02.06.02.10.302.0016.1006.3.3.90.39.00
675	02.06.02.10.302.0016.2075.3.3.90.39.00
684	02.06.02.10.302.0016.2077.3.3.90.39.00
691	02.06.02.10.303.0015.2065.3.3.90.39.00
704	02.06.02.10.305.0017.2078.3.3.90.39.00
740	02.07.01.12.122.0005.2033.3.3.90.39.00
777	02.07.02.12.361.0014.2043.3.3.90.39.00
781	02.07.02.12.361.0014.2044.3.3.90.39.00
792	02.07.02.12.365.0014.2048.3.3.90.39.00

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de 06/05/2015 a 05/05/2016, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

